

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 77.396.810/0004-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4170358932

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº1600, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR CEP: 85.960-148.

TELEFONE: (45) 3254-2000

E-MAIL: frotista.vendedor10@fipal.com.br

À Prefeitura Municipal de Mercedes - PR

A/C PREGOEIRO

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2025.

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, empresa brasileira, estabelecida à RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº1600, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR CEP: 85.960-000., inscrita no CNPJ sob o Nº 77.396.810/0004-86, vem mui respeitosamente perante a V.S.as, através de seu representante legal abaixo assinado, ALTERAR o referido Edital, pelos motivos que expomos abaixo:

O objeto da presente concorrência: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município.

Sobre esse assunto, diz a lei 8.666, de 21.6.1993 no seu artigo 3º.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretas”.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da igualdade Entre os Concorrentes.

“O procedimento licitatório deve oferecer iguais oportunidades àqueles que estejam em iguais condições de competir, de virem a ser contratados pela administração. Já na elaboração do Edital, este princípio deverá ser observado, sob pena de sua nulidade, devendo as exigências e condições do instrumento guardar estrita correlação com o objeto e não serem discriminatórias.”

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, buscando obter uma melhor participação no mercado e, observando que está em condições de participar desse certame licitatório, solicita, para se adequar, as características técnicas exigidas, alterar o edital conforme segue:



ALTERAR ITEM 1

DE: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, MÍNIMO 116CV COM GASOLINA E 116CV COM ETANOL, CAMBIO:
AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS.

PARA: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, MÍNIMO 107CV, CAMBIO: AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS.

JUSTIFICATIVA

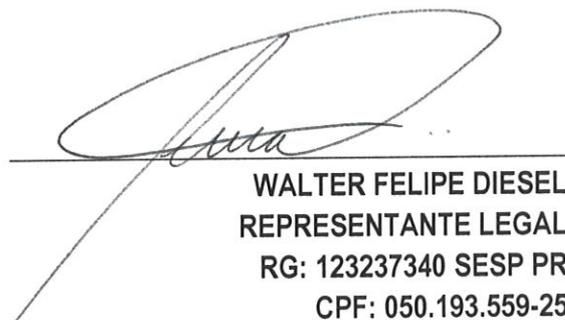
A alteração proposta visa ajustar os requisitos de motorização para promover um equilíbrio mais amplo de participação e competitividade entre as marcas. A redução da potência mínima de 116CV para 107CV não afeta negativamente as condições de participação de outras marcas, uma vez que mantém o critério de motorização dentro de limites técnicos adequados e acessíveis para um maior número de fabricantes.

Além disso, a diminuição da exigência de potência permite a entrada de modelos que, apesar de não atenderem ao limite anterior, possuem características técnicas que favorecem uma competição mais acirrada, sem comprometer a segurança ou a performance geral da categoria.

Isto posto, requeremos na forma da lei, que as alterações solicitadas, sejam plenamente atendidas. No aguardo de um retorno favorável sobre o pleito,

Atenciosamente,

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



WALTER FELIPE DIESEL
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 123237340 SESP PR
CPF: 050.193.559-25